

LEI ORDINÁRIA N.º 4.913, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Projeto de Lei nº 060/2023, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho (Pedro Filho) – PMB.

Dispõe sobre a criação do Programa “Gênios em Ação – Aprendizagem Criativa”, nos Estabelecimentos Educacionais que ofertem os Anos Finais do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município e o artigo 35, inciso I, alínea “w”, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o "Programa: Gênios em Ação – Aprendizagem Criativa", com o objetivo de incentivar a criatividade, a inovação e o desenvolvimento de projetos por parte dos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º. O município destinará anualmente, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a execução do presente programa, sendo direcionados às Unidades Escolares que ofertem turmas do 9º Ano do Ensino Fundamental.

§1º. O valor destinado no presente artigo deverá obrigatoriamente ser corrigido anualmente pela inflação do ano anterior à Execução Orçamentária.

§2º. Na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos anos subsequentes à aprovação desta matéria, deverá constar recursos para a execução do presente programa, com no mínimo, o valor definido neste artigo.

§3º. O valor acrescido em função da correção inflacionária deverá ser proporcionalmente redistribuído nos itens definidos no §3º, do Art. 5º, desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, a seu critério, estender o programa para outras turmas do Ensino Fundamental, incluindo Unidades Escolares Estaduais e Particulares, desde que com aumento dos recursos ora definidos.

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Art. 4º. Os recursos destinados ao custeio dos Projetos apresentados pelas Turmas de Alunos deverão ser distribuídos de forma proporcional ao número de turmas habilitadas a participar do programa. Esse valor poderá ser ajustado para menor conforme o orçamento apresentado pela turma à Equipe de Avaliação definida no Art. 5º desta Lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação formará uma Equipe para avaliar os Projetos submetidos pelas Escolas/Turmas.

§1º. Dos recursos alocados nesta Lei, parte deverá ser destinada ao custeio dos projetos e outra para premiações.

§2º. As premiações contemplarão até a terceira colocação de Turmas do 9º Ano do Ensino Fundamental, os Professores Tutores e as Escolas dos Projetos vencedores.

I. Cada Unidade Escolar participará com apenas um Projeto por Turma do 9º Ano do Ensino Fundamental.

II. Caso a mesma Turma apresente mais de um Projeto, caberá à Equipe de Avaliação da Secretaria de Educação escolher qual será acolhido.

§3º. Os valores das premiações serão distribuídos da seguinte forma:

I. Premiação para Alunos/Turmas:

- a) 1º lugar: R\$ 8.000,00
- b) 2º lugar: R\$ 6.000,00
- c) 3º lugar: R\$ 4.000,00

II. Premiação para Escolas:

- a) 1º lugar: R\$ 3.000,00
- b) 2º lugar: R\$ 2.000,00
- c) 3º lugar: R\$ 1.000,00

III. Premiação para Professores:

- a) 1º lugar: R\$ 3.000,00
- b) 2º lugar: R\$ 2.000,00
- c) 3º lugar: R\$ 1.000,00

PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO

Art. 6º. As Escolas beneficiadas deverão prestar contas do uso dos recursos destinados ao custeio dos projetos ao final do programa, a cargo do Professor Tutor.

Art. 7º. Este programa terá avaliação anual, devendo ser ajustado e aprimorado conforme necessidades específicas, em regulamentação própria.

REGULAMENTO E DIVULGAÇÃO

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, anualmente no mês de março, encaminhará às escolas em condições de participação do Programa Gênios em Ação – Aprendizagem Criativa, o regulamento oficial.

§1º. O regulamento deverá conter as informações previstas sobre os critérios de participação, apresentação de propostas, distribuição de recursos, avaliação dos projetos, premiações, prestação de contas e demais diretrizes pertinentes ao bom funcionamento do programa.

§2º. Excepcionalmente no ano de 2024, o presente Programa obrigatoriamente será iniciado imediatamente após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 9º. A apresentação pública dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Programa Gênios em Ação – Aprendizagem Criativa ocorrerá anualmente no mês de setembro.

§1º. A data específica será definida pela Secretaria Municipal de Educação, devendo preceder ao aniversário da cidade, realizado em 15 de setembro.

§2º. A apresentação pública visa proporcionar à comunidade a oportunidade de prestigiar os projetos desenvolvidos pelos alunos, professores e escolas envolvidos no projeto.

DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§1º. Os valores para o custeio do presente programa na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), serão provenientes do orçamento municipal conforme dotação abaixo:

I. Programa Gênios em Ação – Aprendizagem Criativa (Material de Consumo)

Órgão	10	Secretaria Municipal de Planejamento	
Unidade Orçamentária	001	Gabinete do Secretario	
Função	04	Administração	
Sub-função	121	Planejamento e Orçamento	
Programa	0113	Planejando o futuro com eficiência	
Ação	2402	Manutenção de ações de proposta a emendas impositivas do Legislativo Municipal	
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
Fonte	1.500.0000750	Recursos de emendas parlamentares municipais	
Unidade Beneficiária		Secretaria Municipal de Educação para que faça a implementação do Programa Gênios em Ação – aprendizagem criativa. Com objetivo de contribuir com a aquisição de “material de consumo” para desenvolvimento do programa.	
Dotação Atual	R\$ 35.000,00	Código reduzido	663
Dotação do Programa	R\$ 20.000,00	Dotação Restante	R\$ 15.000,00

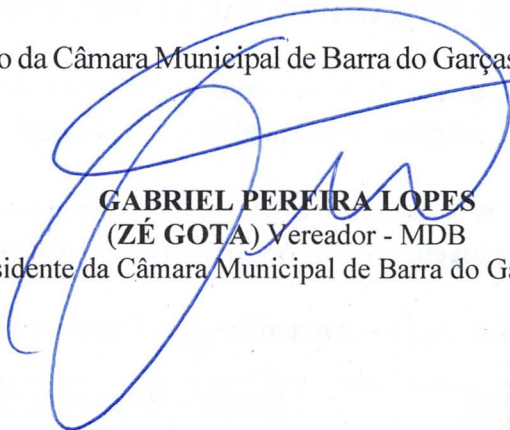
§2º. Os valores para as premiações do presente programa na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão provenientes do orçamento municipal conforme dotação abaixo:

II. Programa Gênios em Ação – Aprendizagem Criativa (Premiações)

Órgão	10	Secretaria Municipal de Planejamento	
Unidade Orçamentária	001	Gabinete do Secretario	
Função	04	Administração	
Sub-função	121	Planejamento e Orçamento	
Programa	0113	Planejando o futuro com eficiência	
Ação	2402	Manutenção de ações de proposta a emendas impositivas do Legislativo Municipal	
Natureza da Despesa	3.3.90.31.00.00	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas	
Fonte	1.500.0000750	Recursos de emendas parlamentares municipais	
Unidade Beneficiária		Secretaria Municipal de Educação para que garanta as “premiações” do Programa “Gênios em Ação – aprendizagem criativa”, para os grupos de alunos que se destacarem em primeiro, segundos e terceiros lugares, assim como para premiação a Docentes e a Unidades Escolares.	
Dotação Atual	R\$ 30.000,00	Código reduzido	1050
Dotação do Programa	R\$ 30.000,00	Dotação Restante	-

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentá-la no que couber.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 20 de dezembro de 2024.


GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT